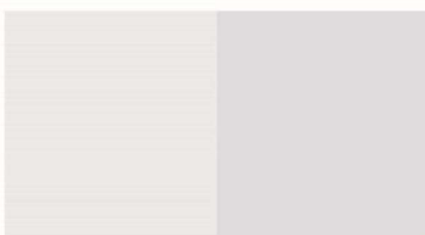


ANEXO

**REGULAMENTO DO CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



REGULAMENTO DO CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança” É (são) empresa(s) nomeada(s) pelos Cotistas através de Contrato de Cobrança, responsável por cobrar os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores e está(estão) devidamente especificado(s) no Suplemento B ao Anexo.

“Alocação Mínima” Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Bancos Depositários”	são os bancos nos quais as Contas Vinculadas (<i>escrow accounts</i>) estão abertas, que celebraram Contrato de Depósito.
“Benchmark Sênior”	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo suplemento.
“CCBs”	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados pelo Agente de Cobrança conforme cláusula mandato contida no contrato com os titulares, em favor das instituições financeiras conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representando os Direitos Creditórios.
“Cedente ou Endossante”	Pessoa física ou jurídica que cede ou endossa os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
“Coligadas”	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
“Condições de Endosso / Cessão”	Condições de endosso/cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Conta Autorizada do Agente de Cobrança”	significa a conta corrente de livre movimentação indicada pelo Agente de Cobrança ao respectivo Banco Depositário.
“Conta Autorizada do Fundo”	significa a conta corrente mantida pelo Fundo/Classe junto ao Custodiante ou outra que venha a substituí-la.
“Conta(s) Cobrança(s)”	significam as contas de movimentação de cobrança de titularidade do Fundo, movimentadas pelo Custodiante, abertas nos Bancos Depositários que receberão o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Depósito.
“Contrato de Cobrança”	é o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança”, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços do Fundo/Classe. Referido contrato prevê (i) a obrigação contratual do Agente de Cobrança de não segregação do fluxo financeiro até o depósito na conta cobrança, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e (ii) o acesso, pelo Custodiante, aos procedimentos de cobrança utilizados pelo Agente de Cobrança, de maneira que o Custodiante possua total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contratos de Depósito”	são os contratos celebrados entre os Bancos Depositários, e o Fundo/Classe, assim como pelo

Custodiante, na qualidade de interveniente anuente, que regulam a movimentação das Contas de Cobrança.

“Contrato de Endosso e de Cessão”

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente/Endossante, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão/endosso dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Controle”

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente/Endossante ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino, nos termos do Anexo.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

“Cotista Mezanino ou Cotistas Mezanino”	são os titulares das Cotas Mezanino.
“Cotista Sênior ou Cotistas Seniores”	são os titulares das Cotas Seniores.
“Cotista Junior ou Cotistas Juniores”	são os titulares das Cotas Juniores.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor(es)”	são os clientes do Agente de Cobrança, pessoas físicas portadores de cartões de crédito bandeirados, cartões <i>private label</i> ou cartões de benefícios que tenham contratado qualquer tipo de financiamento das faturas e/ou carnês em atraso ou que contenham qualquer tipo de parcelamento referentes aos cartões de crédito,

provenientes e subadquirentes no mercado provenientes de administradora de cartão, bem como utilizadores de saque rotativo de cartão de benefícios; empresas conveniadas ao Agente de Cobrança que tenham cedido Direitos Creditórios ao Fundo/Classe; e pessoas físicas ou jurídicas que realizem operações de antecipação de recebíveis.

“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”	são os Direitos Creditórios Cedidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Emissão Autorizada”	tem seu significado atribuído no item 12.9 do Anexo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 46.323.053.0001-44.
“Gestora”	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 8056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Farmaconde”	Significa o conjunto sociedades direta ou indiretamente controladas, afiliadas e/ou coligadas ou outras sociedades sob controle comum das seguintes empresas e/ou seus sócios: (i) D’AZ PARTICIPACOES S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.901.772/0001-60; (ii) CONDE GESTÃO DE MARCAS E FRANQUIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.838.080/0001-99; (iii) CONDE HOLDINGS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.525/0001-98; (iv) MCG- SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.600.578/0001-93; (v) MCG INDUSTRIA FARMACEUTICA E IMPORTACAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.755.529/0001-80; (vi) CONDE SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.945.133/0001-97; e (vii) MCG PERFUMARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.874.801/0001-47.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação.
“Índice de Subordinação Júnior”	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado o disposto no item 3.1 do Anexo.

“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes/Endossantes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Preço de Aquisição”	com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pelo Fundo/Classe a um Endossante ou a um Cedente/Endossantes, conforme o caso, em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Razão de Garantia”	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
“Razão de Garantia Mezanino”	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas Mezanino em circulação (se houver).
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contado da Data de Início do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pelo **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 8056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

- (o) monitorar, diariamente , nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (r) controlar o enquadramento fiscal do Fundo/Classe, de modo que seja classificado como fundo de investimento/classe de cotas de longo prazo;
- (s) monitorar a Razão de Garantia.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, se houver, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de performance;
- (q) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), taxa máxima de distribuição, se houver;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (x) despesas com a consultoria especializada, se houver, e o Agente de Cobrança;
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e
- (aa) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

8.2 A valorização dos demais Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Carteira será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela

Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

8.6 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

8.7 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

8.8 Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de distribuição, se houver, da taxa de performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a redução do índice de subordinação mezanino, se houver;
- (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior;
- (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

- (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (l) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (o) alterar (a) a Data de Pagamento de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo suplemento; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Anexo; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas; (d) os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso/ Cessão; (e) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia estabelecidos neste Capítulo; e/ou (h) a Razão de Garantia.
- (p) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (q) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo/Classe.
- (r) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (s) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;
- (t) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão/Endosso;
- (u) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;
- (v) deliberar sobre a alteração da meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, se houver, de qualquer série, desde que permitido pela regulamentação vigente;
- (w) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas de qualquer série, desde que permitido pela regulamentação vigente;
- (x) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos; e

- (y) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (z) deliberar sobre a substituição da consultoria especializada, se houver.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de distribuição, se houver, da taxa de performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização. Não se realizando a Assembleia, deverá

ser novamente convocada, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As matérias previstas no item 10.1, (b), (c), (d) e (j) serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas pelo Fundo/Classe e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.4 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.5 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(f) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.4.6 As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5.4 Caso seja Cotista, o Devedor não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo/Classe.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a

participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo/Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.9.1 Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Agente de Cobrança, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de março de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração de 20 (vinte) anos contados da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice, se houver, suplemento e/ou neste Anexo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. As Cotas Sêniores de cada série terão o público-alvo descrito em seus respectivos suplementos. As Cotas Junior e Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Junior e Cotas Mezanino subscritas.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada, se houver.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e
- (h) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou em uma das Contas de Cobrança.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá contratar terceiros às expensas do Fundo e/ou utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes/Endossantes, a Gestora, a consultoria especializada, se houver, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, incluindo os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) consultoria especializada; e
- (e) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

4.9 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição

dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.9.1 No âmbito da contratação da consultoria especializada, a Gestora deverá verificar se a consultoria especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.10 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (zero vírgula dez por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.4 A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a taxa devida ao Custodiante serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 acima serão atualizados anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração definida no Contrato de Cobrança.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão/Endosso, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, se houver, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes/Endossantes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.daycoval.com.br.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos de crédito, tais como duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito; contratos em geral; todo e qualquer instrumento representativo de crédito; originados de operações de

cartões bandeirados, provenientes de adquirentes e subadquirentes no mercado; provenientes de administradora de cartões *private label* e bandeirados; de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas cujo Cedente ou Endossante seja uma administradora de cartão; de convênios de benefícios celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas na modalidade de benefício e/ou na modalidade de desconto em folha; de CCBs ou operações de CCBs de pessoas físicas e/ou jurídicas originárias de pagamento de faturas de cartões *private label* e bandeirados; unidades de recebíveis “U.R.” provenientes de estabelecimentos comerciais, originários de transações de pagamentos; CCBs de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, originados junto a instituições financeiras; de fornecedores mercantis de produtos ou serviços; contrato de aluguel de pessoas físicas e/ou jurídicas contra sacados.

7.1.1 Adicionalmente aos procedimentos descritos no Anexo V, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos Direitos Creditórios:

(1) os Cedentes ou Endossantes encaminham ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de cessão e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

(3) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(4) a Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiros às expensas do Fundo;

(5) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo termo de cessão;

(6) no ato da assinatura do termo de cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente ou Endossante.

7.1.2 Caso o Cedente ou Endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes ou Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo/Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. No referido período a Cedente ou Endossante assumirá a responsabilidade de fiel depositária.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes/Endossantes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes/Endossantes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes/Endossantes; e **(c)** os Cedentes/Endossantes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo/Classe pagará ao respectivo Endossante ou Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo termo de endosso ou termo de cessão.

7.2.2 O Fundo/Classe adquirirá Direitos Creditórios, os quais compreenderão ainda todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante ou com a possibilidade de direito de regresso contra o respectivo Cedente/Endossante e/ou coobrigação deste, o que será definido no Contrato de Endosso e/ou Cessão.

7.2.3 Cada Cedente ou Endossante, conforme o caso, será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, bem como pela veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes/Endossantes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos,.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, em periodicidade trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo, observado, ainda, o disposto no item 8.4 deste Anexo.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, se houver, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO/ENDOSSO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos no momento de aquisição pelo Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 1800 (mil e oitocentos) dias; e

(iii) sejam representados em moeda corrente nacional.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão/Endosso, a serem verificadas pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser: de origem de cartões bandeirados, provenientes de adquirentes e subadquirentes no mercado; provenientes de administradora de cartões *private label* e bandeirados; de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas cujo Cedente ou Endossante seja uma administradora de cartão; de convênios de benefícios celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas na modalidade de benefício e/ou na modalidade de desconto em folha; de CCBs ou operações de CCBs de pessoas físicas e/ou jurídicas originárias de pagamento de faturas de cartões *private label* e bandeirados; unidades de recebíveis “U.R.” provenientes de estabelecimentos comerciais, originários de transações de pagamentos; CCBs de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, originados junto a instituições financeiras; de fornecedores mercantis de produtos ou serviços; contrato de aluguel de pessoas físicas e/ou jurídicas contra sacados;

(ii) os Direitos Creditórios representados por: notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, debêntures, boleto de cartão de crédito, contratos em geral deverão representar no máximo 20% do Patrimônio Líquido;

(iii) Os Direitos Creditórios representados por duplicatas originados de fornecedores mercantis de produtos oriundas de Devedores pertencentes ao Grupo Farmaconde podem representar 100% do Patrimônio Líquido;

(iv) Os Direitos Creditórios representados por duplicatas originados de fornecedores mercantis de produtos oriundas de Devedores não pertencentes ao Grupo Farmaconde, deverão representar no máximo 10% do Patrimônio Líquido.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão/Endosso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.4 Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe, a Gestora, ou empresa por ela contratada, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Suplemento C, sendo certo que a Gestora e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro já tenha sido verificado.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de cobrança.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos Endossantes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de

direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Descasamento de Rentabilidade.* A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo/Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes ou Cedentes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo/Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.5 *Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo/Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio do Fundo/Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

10.6 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo/Classe. Não será devido pelo Fundo/Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

10.7 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo/Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios pelas instituições financeiras conveniadas, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo/Classe e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

10.8 *Cobrança Judicial e Extrajudicial.* No caso de um Devedor inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo/Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe, casos em que não será devido, pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade de qualquer

natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do insucesso na cobrança dos valores inadimplidos.

10.9 *Resgate das Cotas.* Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo/Classe, considerando que o Fundo/Classe é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Pagamento da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos suplementos do Fundo/Classe, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo/Classe, conforme definido neste Anexo. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos suplementos do Fundo/Classe, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo/Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

10.10 *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.* O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. O Fundo/Classe pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo/Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo/Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo/Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

10.11 *Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.* Os fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo/Classe, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

10.12 *Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo/Classe.* O Fundo/Classe é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Adicionalmente, o presente

Anexo e a regulamentação vigente podem estabelecer restrições de negociação às Cotas do Fundo/Classe. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo/Classe e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se permitida; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo suplemento, das Cotas Juniores ou das Cotas Mezanino, conforme disposto neste Anexo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

10.13 *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo/Classe.* O Fundo/Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo e/ou no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo/Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.14 *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo/Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo/Classe.

10.15 *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo/Classe, ou até à perda patrimonial.

10.16 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo/Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

10.17 *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo/Classe.* A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação

periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira do Fundo/Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo/Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Anexo e/ou no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo/Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

10.18 *Liquidação Antecipada.* O Fundo/Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo/Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes, pelos Cedentes, pelo Agente de Cobrança, ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

10.19 *Observância da Alocação Mínima.* O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes ou Cedentes, conforme o caso, conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo/Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

10.20 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo/Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo/Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo/Classe. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo/Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

10.21 *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo/Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o

Custodiante, os Endossantes, Cedentes, o Agente de Cobrança, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

10.22 *Intervenção, Liquidação, Recuperação Judicial e/ou Falência do Agente de Cobrança e Impacto na Conta Vinculada.* Os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe poderão ser depositados nas Contas Vinculadas, de maneira que tais recursos serão subsequentemente repassados à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada do Agente de Cobrança, conforme o caso. Na hipótese de intervenção, liquidação, recuperação judicial e/ou falência do Agente de Cobrança antes da liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo, há o risco de que recursos depositados nas Contas Vinculadas possam ser objeto de bloqueio ou constrição e somente sejam recuperados pelo Fundo por via judicial, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, seu patrimônio.

10.23 *A Realização de Investimentos no Fundo/Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo/Classe está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas.* Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo/Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo/Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

10.24 *Ausência de Responsabilidade dos Endossantes ou dos cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios.* Os Endossantes ou Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Endosso ou de Cessão e respectivos termos de endosso ou termos de cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo/Classe nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, acarretando em prejuízos ao Fundo/Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

10.25 *Alterações Fora do Controle da Administradora.* O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo/Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

10.26 *Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios.* Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos

Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os termos de endosso ou termos de cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

10.27 *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo/Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

10.28 *Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas.* Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Pagamento das Cotas Seniores estipulada no respectivo suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo/Classe e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

10.29 *Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo/Classe.* Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo/Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.30 *Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios.* O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo/Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Cedente ou Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo/Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente ou Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos).

10.31 *Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

10.32 *Risco de Originação e de Formalização de Direitos de Crédito – Vícios Questionáveis.* Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo/Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.33 *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo/Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

10.34 *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.* O Fundo/Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo

Fundo/Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de o Fundo/Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.35 *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas.* O suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo/Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo/Classe, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo/Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo/Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo/Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo/Classe.

10.36 *Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência.* As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes dos Direitos Creditórios.

10.37 *Risco Legal.* Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

10.38 *Risco da Ausência de Classificação das Cotas.* As Cotas serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos devedores nos estabelecimentos comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos contratos com estabelecimentos, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários, para depósito em Conta Vinculada. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo/Classe. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo/Classe está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores

referentes aos Direitos Creditórios Cedidos a agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo/Classe.

10.39 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.40 *Outros Riscos.* O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender o Critério de Elegibilidade, porém tal Critério de Elegibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, em especial tratando-se de Direitos Creditórios não padronizados. O Fundo/Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes ou Endossantes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo/Classe, sem conhecimento do Fundo/Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo/Classe e sem o conhecimento do Fundo/Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes ou Endossantes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes ou Endossantes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes ou Endossantes e o patrimônio do Fundo/Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O Fundo/Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, se houver. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Benchmark e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o Benchmark Sênior e Mezanino, estabelecido no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

11.1.3 O Benchmark Sênior e Mezanino não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores ou os Cotistas Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Endossantes e/ou dos Cedentes.

11.1.4 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe, os Cotistas Seniores e Cotistas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior e ao Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino.

11.1.5 As Cotas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Juniores a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e Mezanino.

11.1.6 O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores e Cotas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

11.1.7 Exceto no que diz respeito às Datas de Pagamento e ao Benchmark Sênior e Mezanino no caso das Cotas Seniores e Mezanino, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

11.1.8 As Cotas terão valor unitário estabelecido no respectivo suplemento.

11.1.9 Os Cotistas Seniores e Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

11.1.10 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições

estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade em relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

11.2.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Anexo;
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice ou suplemento, conforme o caso, da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Anexo;

- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice ou suplemento, conforme o caso, da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5 O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 125% (cento e vinte cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três vírgula trinta três por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio representado por Cotas Subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Juniores (o “Índice de Subordinação Junior”).

11.6 Caso a Razão de Garantia, disposta no item acima não seja observada por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas atinentes aos Eventos de Avaliação, conforme disposto neste Anexo.

11.7 Os Cotistas Juniores deverão subscrever e integralizar Cotas Juniores em um montante necessário para atingir a Razão de Garantia. Se os Cotistas Juniores não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir a Razão de Garantia, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

Emissão das Cotas

11.8 As emissões de Cotas Seniores, Cotas Juniores e Cotas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora, vide item abaixo).

11.9 Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo/Classe para a aquisição de Direitos Creditórios, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Junior, em adição à primeira emissão do Fundo/Classe, até o montante total adicional de R\$100.000,00 (cem milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia e de alteração do Regulamento ou Anexo (“Emissão Autorizada”). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Juniores, até o montante de Cotas Junior correspondente ao valor total de

Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

11.10 Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo/Classe, caso a respectiva série e/ou subclasse de Cotas já tenha sido emitida.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.17 A totalidade das Cotas Subordinadas será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente, no mínimo, à Razão de

Garantia. A verificação da Razão de Garantia deverá ser desempenhada pela Administradora.

11.17.1 As Cotas deverão ser integralizadas ou resgatadas, observado o disposto neste Anexo, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.17.2 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores do Fundo/Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Juniores do Fundo/Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

11.18 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.19 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.20 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, observado o disposto no item abaixo.

11.22 As Cotas Juniores não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo (i) mediante prévia aprovação da Assembleia; ou (ii) caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, desde que observados os demais requisitos dispostos na regulamentação vigente aplicável.

11.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.24 As Cotas Senior e Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Pagamento. Para fins do disposto no Regulamento, considera-se a Cota de Fechamento.

12.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores (“Benchmark Sênior”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no suplemento da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

12.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.2 alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 13.2, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Sêniores estabelecidos nos respectivos suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.2.1, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 13.2, alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

12.2.3 O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo suplemento das Cotas Seniores.

12.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo suplemento das Cotas Mezanino de cada série de Cotas Mezanino (“Benchmark Mezanino”) e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- (a) o valor apurado conforme o suplemento da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo suplemento para cada uma das Classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva classe.

12.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 13.3. alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 13.3 alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Mezanino estabelecidos nos respectivos suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 13.3.1, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino.

12.3.3 indicada no item 13.3 alínea (a), o valor das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino estabelecido no respectivo suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

12.3.4 O valor unitário das Cotas Mezanino será o estabelecido no respectivo suplemento das Cotas Mezanino.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Juniores e de Cotas Mezanino em circulação.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12.6 Sem prejuízo do disposto no suplemento referente a cada emissão de Cotas, (i) as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; (ii) as Cotas Mezanino referentes a cada emissão/classe de Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Mezanino emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/classe; e (iii) as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e Cotas Mezanino emitidas e em circulação referentes.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Pagamento, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos suplementos e deste Anexo, conforme aplicável. As Cotas Junior e Cotas Mezanino apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

13.2 Em cada Data de Pagamento, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo/Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo/Classe, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo/Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo/Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- (d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo/Classe serão pagos aos Cotistas Mezanino e Cotistas Júnior, nessa ordem, conforme o caso.

13.3 Os Cotistas Juniores poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas da respectiva Data de Pagamento, solicitar à Administradora a amortização adicional de suas Cotas Juniores na respectiva Data de Pagamento, caso haja excesso em relação a Razão de Garantia. Caso haja solicitação pelos Cotistas Juniores, o montante excedente de Cotas Juniores em relação a Razão de Garantia ou parte do montante excedente em relação a Razão de Garantia, conforme solicitado pelos Cotistas Juniores, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Juniores na Data de Pagamento.

13.4 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo/Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo.

13.5 Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no fechamento do dia do efetivo pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

13.6 No âmbito do processo de liquidação do Fundo/Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

13.7 Na hipótese de qualquer Data de Pagamento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (d) incorporação às Cotas Juniores e Cotas Mezanino de qualquer resultado remanescente.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido pedido de declaração judicial de insolvência da Classe,

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo/Classe, respectivamente, nos termos deste Anexo e/ou do Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Anexo, do Regulamento e/ou dos suplementos;

(vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão/Endosso, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo/Classe e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante ou Cedente, conforme o caso, cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo/Classe;

(viii) desenquadramento da Razão de Garantia por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;

(ix) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe, que afete adversamente o Fundo/Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xi) caso, em determinado trimestre, seja verificado que a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seja 50% (cinquenta por cento) inferior em comparação com o último trimestre;

(xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo e/ou no Regulamento, desde

que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo/Classe;

(xiii) ausência de repasse à Conta Autorizada do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo/Classe, que perdue por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo/Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar (i) pela não liquidação do Fundo/Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo/Classe independentemente da convocação de nova Assembleia.

17.2.2 Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do Evento de Avaliação, Assembleia, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.2.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo/Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo/Classe deverá parar de adquirir Direitos Creditórios até que a Assembleia delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x), e (xii), do item 18.2 acima.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) não substituição da Administradora, nos termos do Regulamento;

(v) não substituição do Administrador, Gestor ou Custodiante, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

17.3.1 A Administradora deverá, após comunicação da Gestora, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Anexo, do Regulamento, da legislação e da regulamentação vigente; (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino; e (v) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.3.2 Confirmada a liquidação antecipada do Fundo/Classe, o Fundo/Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo/Classe, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo/Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo/Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo e/ou do Regulamento.

17.3.3 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.3.4 Caso o Fundo/Classe não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo/Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da

liquidação antecipada (conforme item acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

17.3.5 Na hipótese do item 18.3.4 acima, a Administradora convocará Assembleia para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

17.3.6 As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Juniores e Cotas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo e/ou Regulamento).

17.3.7 Caso a Assembleia aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe/Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1, (i) e (ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

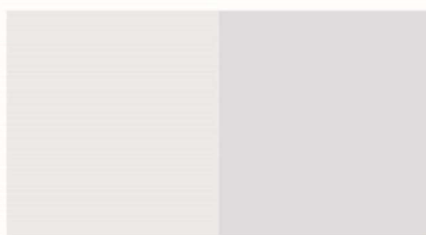
18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

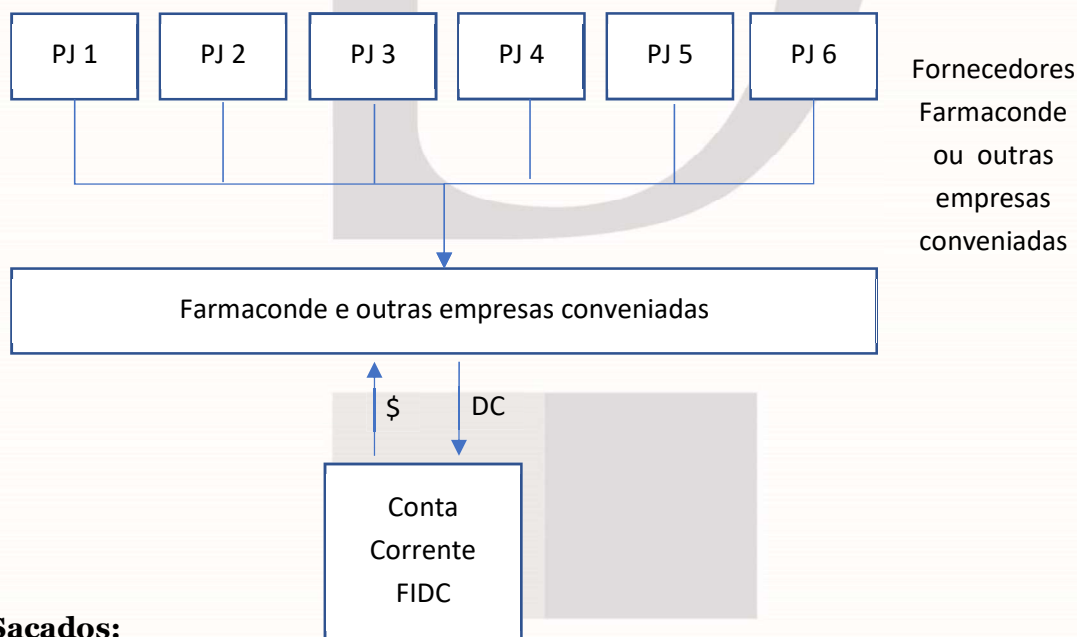
Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

b) Definição/Originação:

Duplicatas provenientes de vendas mercantis de pessoas jurídicas para outras pessoas jurídicas conveniadas ou vendas mercantis de pessoas jurídicas (fornecedores) para empresas do Grupo Farmaconde e conveniadas da administradora de convênios.

c) Fluxograma:



d) Sacados:

Os sacados do Fundo serão Farmaconde e/ou empresas conveniadas que são devedores dos fornecedores cedentes.

e) Cedentes:

Os cedentes da operação serão as pessoas jurídicas fornecedores da Farmaconde e de outras empresas conveniadas que desejam descontar suas notas fiscais de vendas mercantis.

e) Arrecadação e Cobrança:

A arrecadação de recursos provenientes dos recebimentos dos pagamentos das CCBs pelos sacados se dará diretamente na conta corrente de conciliação do Fundo/Classe.

f) Verificação de Lastro:

A verificação da existência dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe em operação de cessão de Direitos Creditórios será realizada nos termos do Regulamento e do Anexo do Fundo/Classe.

g) Conciliação e Baixa:

Após a transferência dos recursos para a conta de conciliação de titularidade do Fundo/Classe os recursos serão transferidos para a conta de movimentação após o *upload* do arquivo de baixa no sistema eletrônico do Custodiante e somente após a validação do arquivo eletrônico poderão ser transferidos os recursos para a conta de movimentação do Fundo/Classe e os títulos baixados do estoque de títulos pelo custodiante.

h) Certificadora de Assinatura Digital:

A empresa certificadora realizará o processo de assinatura digital do termo de cessão, este termo conterà as assinaturas do Cedente, do Administrador e do Gestor do Fundo.

g) Agente de Cobrança:

A empresa CONLIFE INSTITUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS S/A, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Salmão, nº 325, andar 9, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-260 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.401.006/0001-76, será contratada como agente de cobrança.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo e/ou para uma das Contas de Cobrança, conforme o caso, na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido. Caso recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados em uma das Contas de Cobrança, os Bancos Depositários observarão os procedimentos dos Contratos de Depósito para liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo e/ou à Conta Autorizada do Agente de Cobrança, conforme o caso.

Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança deverá observar o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança” para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, conforme procedimentos descritos abaixo:

Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre

movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Agente de Cobrança. O Fundo contratou a Agente de Cobrança para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança somente poderá ser destituído do cargo de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos por meio de Assembleia, ou mediante a sua renúncia à função.

O Agente de Cobrança somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com o Contrato de Agente de Cobrança.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Conforme dispõe o Anexo da Classe e o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de terceiros.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora ou terceiro contratado pelo Gestor, podendo, inclusive, ser o Custodiante, contratará uma empresa de auditoria independente que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório Cedido junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios Cedidos recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5 (cinco) Endossantes ou Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes ou Cedentes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios Cedidos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Cedidos de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 //

investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Benchmark: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA”**

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO CONLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Benchmark: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA”**

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Conlife Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

As cotas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnior;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júnior em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Júnior não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júnior];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Benchmark: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
LTDA”**
